



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 16

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo .....	1	10	30
Casa Civil.....	3	15	30
Secretaria de Estado de Governo .....		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		17	
Secretaria de Estado de Cultura .....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	17	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	18	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	20	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7	20	
Secretaria de Estado de Obras.....			32
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	20	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	22	40
Secretaria de Estado de Transportes .....		26	41
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	27	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8		43
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	
Secretaria de Estado de Esporte.....			44
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	9	27	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			44
Secretaria de Estado da Criança.....	9	28	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil .....		29	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		44
Ineditoriais .....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.283, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Dispõe sobre a parada obrigatória do transporte individual de passageiros - táxi nas barreiras e nos postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal, a partir das 20 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º O transporte individual de passageiros - táxi fica obrigado a parar nas barreiras e nos postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal, a partir das 20 horas.

Art. 2º Por ocasião da parada, serão identificados o motorista e os passageiros e serão colhidas informações referentes ao destino da corrida.

Art. 3º O disposto nesta Lei não impede a fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2014

Deputado AGACIEL MAIA

Presidente em exercício

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.236 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.(\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 4º e os arts. de 8º a 13 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3.196, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 4º e 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O descumprimento desta Lei ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais dela decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento dos incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 9º e 10.

9º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II a VII do caput deste artigo será notificada para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação da parcela do incentivo, relativamente aos meses a que se referem as pendências.

II – fica acrescentado o § 10 com a seguinte redação:

§ 10. Na hipótese de indeferimento de que trata o § 9º, será expedida notificação, com prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para quitação ou parcelamento do imposto decorrente do indeferimento, sob pena de cancelamento de todo o incentivo, com consequente vencimento antecipado de todas as parcelas do financiamento liberadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(\*) Republicada por conter erro na publicação do DODF nº 264, de 12/12/2013.

#### ERRATA

LEI Nº 5.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Publicada no Suplemento do Diário Oficial do Distrito Federal do dia 31/12/2013.)

No art. 8º, § 1º, ONDE SE LÊ: "...mês de setembro de 2013, ...", LEIA-SE: "...mês de setembro de 2014, ...".

DECRETO Nº 35.088, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o § 1º do art. 4º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o inciso II do art. 3º do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, tendo presente o disposto no art. 6º do Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º A apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 0017-000.063/2007, a identificação de responsáveis por eventual dano ao erário, com sua quantificação será implementada por Tomada de Contas Especial instaurada e regulada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial de que trata o artigo anterior será conduzida por Comissão composta pelos seguintes servidores lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal:

I - WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, que será a Presidente da Comissão;

II - HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro;

III - RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro;

§1º Comporão a Comissão constituída e designada neste artigo, como suplentes, na ordem dos titulares designados, os seguintes servidores lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas